



---

APPDA – Setúbal, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO  
DESENVOLVIMENTO E AUTISMO

REGULAMENTO INTERNO  
PROGRAMA DE  
INTERVENÇÃO  
PSICOMOTORA EM MEIO  
AQUÁTICO  
APPDA-SETÚBAL

ATUALIZADO EM JULHO 2015

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

### PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PSICOMOTORA EM MEIO AQUÁTICO DA APPDA-SETÚBAL

#### Preâmbulo

A **APPDA-Setúbal**, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo tem como **visão** ser uma referência no Distrito de Setúbal para o acolhimento de crianças e jovens com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) e seus familiares, criando um Centro de Competências que ofereça as terapias e metodologias atualmente reconhecidas, de acordo com a especificidade da problemática das P.E.A. Tem como **missão** criar um projeto de vida com qualidade e dignidade para as pessoas com P.E.A. e suas famílias e outros cuidadores, promovendo e defendendo os seus direitos, de forma a tornar a sociedade mais consciente da solidariedade inclusiva e da cidadania ativa e pauta-se pelos **valores** de promover o respeito pela diferença e dignidade das pessoas com P.E.A., a inclusão, a não discriminação, a solidariedade e o associativismo.

Seguindo estes objetivos, e de acordo com as atividades desenvolvidas pela APPDA-Setúbal, pretende-se regulamentar a atividade de **Intervenção Psicomotora em Meio Aquático** da APPDA-Setúbal, aprovado em reunião de Direção a 10/06/2012.

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1º - Natureza e fins da APPDA-Setúbal

1. A APPDA de SETÚBAL, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), Reg. n.º 76/07, Fls 169 verso e 170 do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social, publicado no Diário da República série III n.º 97 de 19 de Maio de 2005, cujos estatutos se encontram aprovados.
2. A Associação pretende promover o desenvolvimento, a educação, a integração social e a participação na vida ativa das pessoas com PEA, no Distrito de Setúbal.

#### Capítulo II

##### Programa de Intervenção Psicomotora em Meio Aquático

##### Artigo 2º - Definição

O **Programa de Intervenção Psicomotora em Meio Aquático**, visa a **implementação da Nataação Terapêutica e/ou Nataação Adaptada**, a **adaptação ao meio aquático** e a **aprendizagem de técnicas propulsivas** para pessoas com P.E.A., com o intuito de contribuir para a reabilitação/reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico destas pessoas, promovendo deste modo a igualdade de oportunidades para a prática de exercício e a melhoria da qualidade de vida destas crianças e suas famílias.

A natação adaptada promove aspetos psicomotores, como o equilíbrio, a coordenação e a estruturação espaço-temporal e é um ponto de partida fundamental para a aprendizagem das técnicas de nado, com as devidas adaptações. Assim, para além de proporcionar a prática da Hidroterapia/Natação Adaptada, este programa pretende também proporcionar a inclusão destes na sociedade, pois este tem sido um caminho que tem sido percorrido ao longo dos anos com muita dificuldade.

Deste modo, ambiciona-se que os praticantes beneficiem de uma maximização dos seus potenciais funcionais, de desenvolvimento, de aprendizagem e descoberta, bem como beneficiem da melhoria das suas potencialidades de atuação e interação neste e noutros contextos. Desta forma, a intervenção em meio aquático pretende promover o desenvolvimento global do indivíduo, não só nos aspetos fisiológicos e funcionais, como também nos aspetos psicomotores, psicológicos ou sociais.

### **Artigo 3º - Objetivos Gerais**

Este programa que visa a prática de atividades aquáticas destinadas a crianças com PEA, contribuindo para a reabilitação/reeducação funcional e a melhoria do bem-estar físico e psíquico desta população tem como objetivos gerais:

1. Promover o desenvolvimento global do indivíduo, tanto nos aspetos fisiológicos e funcionais, como nos aspetos psicomotores, psicológicos e/ou sociais;
2. Proporcionar vivências/experiências no meio aquático a crianças com PEA, promovendo a igualdade de oportunidades para a prática de exercício;
3. Desenvolver atividades diversificadas, adequadas às necessidades e características das crianças com PEA, proporcionando habilidades de ação em situações de cooperação em pequeno grupo, visando a integração;
4. Favorecer o gosto de explorar as suas capacidades de ação e expressão motora;
5. Ajudar à formação de uma imagem favorável de si mesmo, contribuindo para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida.

### **Artigo 4º - Objetivos Gerais**

Este programa tem como objetivos específicos:

1. Promover a aprendizagem de novas condutas motoras que proporcionem a melhoria do movimento, prazer e relaxamento;
2. Promover a adaptação básica ao meio aquático para futura aprendizagem das técnicas de nado;
3. Promover o desenvolvimento psicomotor no meio aquático, particularmente ao nível dos vários fatores psicomotores (ex.: Tonicidade, Equilibração, Lateralização, Noção do Corpo, Estruturação Espaço-Temporal, Praxia Global e Praxia Fina);
4. Melhorar a autoestima;
5. Promover o convívio e potenciar a capacidade de relacionamento em grupo.

### **Artigo 5º - Destinatários**

1. O Programa de Intervenção Psicomotora em Meio Aquático destina-se a crianças, jovens e adultos com PEA com idade superior aos 3 anos, residentes no distrito de Setúbal, divididas grupos distintos, consoante a idade e/ou o nível de adaptação ao meio aquático:
2. A criança deve estar acompanhada por um adulto, que lhe transmite segurança física e estabilidade emocional, essenciais nesta fase de adaptação ao meio aquático, e funciona também como elo de ligação entre a criança e o técnico, interpretando comportamentos e reações das crianças.

### **Artigo 6º - Local e Horário de funcionamento**

A atividade de Intervenção Psicomotora em Meio Aquático é desenvolvida nas Piscinas Municipais de Azeitão, aos sábados, a partir das 15h45 com a duração de 45 minutos cada aula:

### **Artigo 7º - Técnico Responsável**

1. O Técnico Responsável pela atividade é um psicomotricista, com competências de:
  - a) Avaliação e Diagnóstico do Perfil e Desenvolvimento Psicomotor;
  - b) Domínio de Estratégias e Técnicas corporais em populações especiais ou de risco;
  - c) Propostas de adaptações (família ou escola) suscetíveis de maximizarem as respostas reeducativas ou psicoterapêuticas decorrentes da intervenção direta.
2. A Psicomotricidade é um campo transdisciplinar que estuda e investiga as relações entre o psiquismo e a motricidade. Baseada numa visão holística do ser Humano encara de forma integrada as funções cognitivas, emocionais, simbólicas e motoras. É uma reabilitação ou uma psicoterapia de mediação corporal e expressiva, na qual o psicomotricista avalia e trata comportamentos motores inadequados ou inadaptados, ligadas a perturbações de desenvolvimento e de maturação psicomotora, de comportamento, de aprendizagem e de âmbito psicoafectivo.

### **Artigo 8º - Preços e tabela de participações**

1. O pagamento pode ser efetuado em numerário, cheque ou transferência bancária (NIB: 003507740013867853088 da Caixa Geral de Depósitos).
2. Para sócios da APPDA-Setúbal o valor é de 25,00€ mensais e para não sócios da APPDA-Setúbal o valor é de 40.00€ mensais.
3. Os sócios que tenham quotas atrasadas em mais de 3 meses, se não regularizarem a situação, passarão a pagar 40.00€ mensais em vez de 25,00€ mensais.
4. Em situações de carência económica comprovada é analisada a situação pela direção e será realizado um ajuste à mensalidade.
5. O pagamento da mensalidade é realizado até ao dia 8 de cada mês. Caso o dia 8 coincida com Domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte. Após essa data, ao pagamento

será acrescido uma sobretaxa de 10% do valor mensal. O cliente não poderá aceder às instalações enquanto a sua situação não se encontrar regularizada.

6. O não cumprimento dos prazos de pagamento, sem justificação adequada, implicará a perda do direito à vaga, ficando o cliente, sujeito a novo processo inscrição caso queira retomar a atividade.

7. Em caso algum haverá direito a reembolsos de valores já pagos.

8. Em caso de doença, o pagamento da mensalidade será reduzido a 25%, desde que o cliente manifeste a sua impossibilidade, anexando para tal a respetiva declaração médica com o justificativo da ausência e definindo a data provável do seu regresso. Esta apresentação terá de ser feita nos primeiros 5 dias de validade da declaração médica. Se a mensalidade já tiver sido efetuada, o valor será creditado na ficha do cliente.

### **Artigo 9º - Metodologia / Avaliação**

1. Será realizada uma avaliação inicial: através do preenchimento de fichas de avaliação, que permitem ao técnico perceber o comportamento do indivíduo no meio aquático, bem como delinear objetivos e estratégias de intervenção. Ao longo das sessões os objetivos serão reajustados, sempre que necessário (ex.: complexificar quando a criança atingir um determinado objetivo ou simplificar quando o objetivo planeado demonstrar não estar ao alcance da criança).

- Semestralmente as crianças serão igualmente avaliadas, de modo a comparar desempenhos e possíveis evoluções. Serão elaborados relatórios de avaliação final para cada criança.
- O programa, de uma forma global, será avaliado com base numa análise qualitativa do trabalho desenvolvido ao longo das sessões.

2. A avaliação do Programa de Intervenção Psicomotora em Meio Aquático assentará nas fichas de avaliação inicial e semestral de desempenho das crianças em meio aquático. No fim de cada ano será realizado um inquérito de satisfação e perspetivas futuras aos pais sobre o programa desenvolvido pelos filhos.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES**

#### **ARTIGO 10º - CANDIDATURA / ADMISSÃO**

1. A candidatura é realizada diretamente na APPDA-Setúbal, através da ficha de inscrição que será submetida a aprovação.

2. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da APPDA-Setúbal, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.

3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

**CAPÍTULO IV**  
**DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 11º - DIREITOS DOS CLIENTES**

São direitos dos clientes:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e deficiência, bem como o direito à reserva da privacidade familiar.
2. Usufruir da atividade e ter um acompanhamento adequado à sua problemática.
3. Todo o cliente aderente está coberto por um seguro de acidentes pessoal desde que tenha a sua situação regularizada. Não serão da responsabilidade das Piscinas Municipais de Azeitão nem da APPDA-Setúbal os acidentes resultantes de imprevidência ou má utilização das instalações.

**ARTIGO 12º - DEVERES DOS CLIENTES**

São deveres dos clientes:

1. Colaborar com o técnico, na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos.
2. Respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelo técnico da APPDA–Setúbal.
3. Observar o cumprimento das normas em vigor.
4. Respeitar os horários de funcionamento.
5. Ser assíduo.
6. Satisfazer os custos da prestação, de acordo com o plano estabelecido.
7. Informar a APPDA-Setúbal sobre as ausências, sendo que 3 faltas seguidas injustificadas dão direito à cessação da atividade.
8. Respeitar o regulamento interno da atividade.
9. Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas Piscinas Municipais de Azeitão, bem como cumprir com o seu regulamento, sendo que as Piscinas Municipais de Azeitão não se responsabilizam por danos ou extravios de bens deixados no seu interior.

**CAPÍTULO V**  
**Regime de faltas**

**ARTIGO 13º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

Todas as faltas à atividade deverão ser justificadas, nos 8 dias subsequentes à falta.

**ARTIGO 14º - LIMITE DE FALTAS**

1. O número de faltas justificadas não pode exceder  $\frac{1}{4}$  das aulas previstas por mês.

2. A Direção poderá aceitar em casos muito excecionais o alargamento do limite acima descrito (como por exemplo por motivo de morte de familiar direto, internamento hospitalar, doença prolongada, etc.).

## **CAPÍTULO VI**

### **INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **ARTIGO 15º - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE**

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente será considerada logo que de tal facto nos seja dado conhecimento, por escrito.

#### **ARTIGO 16º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR**

A prestação de serviços cessará quando se verificarem os seguintes factos: denúncia, doença, morte e terá efeito imediato logo que nos seja dado conhecimento, por escrito.

#### **ARTIGO 17º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA APPDA–SETÚBAL**

A APPDA-Setúbal cessará a prestação de serviços aquando do não cumprimento dos clientes e suas famílias / cuidadores dos deveres para com o estabelecimento e/ou do regulamento interno da atividade de natação adaptada.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 18º - Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação na APPDA-Setúbal.

#### **ARTIGO 19º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora/dinamizadora do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

#### **ARTIGO 20º - DURAÇÃO**

O presente regulamento tem a duração de 11 meses, com início a 1 de Setembro de 2015.